



CONTRATO Nº 059/2021

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI** e a empresa **FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO-ME**, conforme as disposições seguintes:

Aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano de 2021, nesta cidade de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Costa, portador do RG nº 687.087 SSP/PI, inscrito no CPF nº 674.610.003-06 e, de outra lado, a empresa, **FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO-ME**, com sede na Praça da Bandeira, nº 284, Centro de Nazaré do Piauí, inscrita no C.N.P.J. 05.794.585/0001-38 e neste ato representada pelo Senhor Francisco de Sousa Araújo, RG nº 235.511-420 SSP/SP e CPF nº 173.114.542-04, residente e domiciliado na rua João Gomes Ferreira, nº 113, Centro de Nazaré do Piauí-PI, CEP 64.825-000, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 006/2021, conforme Processo Administrativo nº 055/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para o hospital municipal de Nazaré do Piauí-PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 130.495,00 (cento e trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo valor do Lote I – Frutas em R\$ 27.345,00 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais) e II-Frios, no valor de R\$ 103.150,00 (cento e três mil cento e cinquenta reais), conforme quadro abaixo:

Lotes I-Frutas

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	KG	700	Banana prata ou pacovan, de primeira, tamanho médio (100 a 120g), fresca íntegra e firme com grau de maturação	6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



			adequado, isenta de substâncias terrosa, sujidades ou corpo estranho.		CINQUENTA REAIS)
2	KG	600	Melancia	2,20 (Dois reais e vinte centavos)	1.320,00 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)
3	KG	300	Batata inglesa, tubérculo em estado in natura, genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; insetos de sujidade, insetos, parasitas, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	5,00 (CINCO REAIS)	1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
4	UND	200	Cheiro verde, em mol, folhas de cor verde, de primeira qualidade com molho graduado. Unidade aproximadamente 200 a 300g, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento, com talos firmes sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa da tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente.	3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	700,00 (SETECENTO REAIS)
5	KG	150	Cebola branca, bulbo de tamanho médio, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho, com etiqueta de pesagem, não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	6,00 (SEIS REAIS)	900,00 (NOVECENTOS REAIS)
6	UNID	300	Alface, folhas de cor verde, de primeira qualidade, fresco sem excesso de umidade sem sinais de amarelamento. Unidade aproximadamente 200 a 300g, folhas viçosas, brilhantes sem manchas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente	3,50 (TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)
7	UNID	160	Acelga	7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
8	KG	300	Repolho branco, folhas íntegras, firmes, intactas, e viçosas, cabeça fechada, não pode estar com folhas amareladas e/ou murchas. Sem imperfeições, livres de insetos, isenta de qualquer lesão física ou mecânica. Transportada adequadamente.	6,00 (SEIS REAIS)	1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
9	KG	300	Cenoura, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio,	5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA	1.650,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



COMISSÃO PERMANENTE
F. N.
ASSINATURA
NAZARÉ

			de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal	CENTAVOS)	
10	KG	200	Macaxeira, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Sem folhas tamanho médio, de primeira qualidade, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	900,00 (NOVECENTOS REAIS)
11	KG	300	Tomate, fruto de tamanho médio, com características íntegras, apresentando mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação e transporte. Ausência de parasitas, sujidades, e corpos estranhos aderidos a casca	6,00 (SEIS REAIS)	1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
12	KG	150	Batata doce	5,00 (CINCO REAIS)	750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
13	KG	160	Pepino	4,00 (QUATRO REAIS)	640,00 (SEIS CENTOS E QUARENTA REAIS)
14	KG	130	Pimentão	5,00 (CINCO REAIS)	650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
15	KG	100	Chuchu	4,00 (QUATRO REAIS)	400,00 (QUATROCENTOS REAIS)
16	KG	150	Beterraba	5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	825,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
17	KG	250	Abóbora	5,00 (CINCO REAIS)	1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
18	KG	200	Mamão	4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	900,00 (NOVE CENTOS REAIS)
19	UND	200	Abacate	6,00 (SEIS REAIS)	1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
20	KG	150	Limão	3,00 (TRÊS REAIS)	450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
21	KG	160	Maçã	7,50 (SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
22	KG	160	Laranja	5,00 (CINCO REAIS)	800,00 (OITOCENTOS REAIS)
23	KG	140	Maracujá	6,50 (SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)	910,00 (NOVECENTOS E DEZ REAIS)
VALOR TOTAL 27.345,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)					

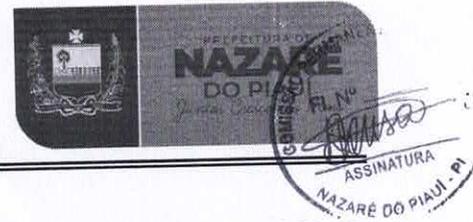


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Lote 2 – Frios

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	KG	200	Bisteca suína congelada	23,00 (VINTE E TRÊS REAIS)	4.600,00(QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)
2	KG	1.000	Carne bovina de 1ª (caturnil ou polpa), sem excessos de gordura	42,00(QUARENTA E DOIS REAIS)	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
3	KG	700	Carne bovina de primeira, moída, com no máximo 15% de gordura e conforme instrução normativa n 83, de 21 de novembro de 2003/ministério da agricultura, pecuária e abastecimento	22,00 (VINTE REAIS)	15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
4	KG	300	Carneiro (carne de criação)	28,00 (TRINTA REAIS)	8.400,00 (OITO MIL QUATROCENTOS REAIS)
5	KG	300	Fígado Bovino	13,50 (TREZE REIAS E CINQUENTA CENTAVOS)	4.050,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)
6	KG	300	Linguiça tipo calabresa, embalagem em saco plástico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo as portarias do ministério da agricultura e vigilância sanitária.	21,00) VINTE E TRÊS REAIS)	6.300,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
7	DZ	500	Ovos de galinha, branco, classe a, tipo 2 , conforme decreto nº 56585, de 20 de julho de 1965- ministério da agricultura, pecuária e abastecimento	8,00 (OITO REAIS)	4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
8	KG	400	Peito de frango	13,00 (TREZE REAIS)	5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)
9	KG	400	Sobrecoxa de frango, de vera ser congelada, embalados em bandejas de isopor revestida em filme. Com data de fabricação e validade. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	12,00 (DOZE REAIS)	4.800,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS REAIS)
10	KG	600	Frango congelado em embalagem plástica flexível atóxica, resistente com rotulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne com data de fabricação e prazo de validade de seis meses a partir da data de entrega. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	14,00 (QUATORZE REAIS)	8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)
VALOR TOTAL: 103.150,00 (CENTO E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)					



- 3.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 3.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 3.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto
- 3.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

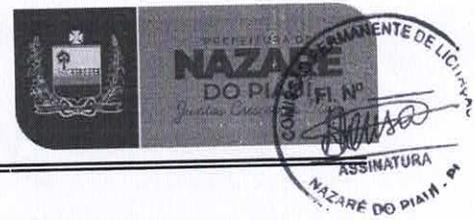
A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor: Projeto atividade: 04.122.0027.2003, 10.302.0210.2040, 10.301.0210.2043, elemento de despesas: 33.90.30, Fonte de Recurso: FPM, FMS, FUS e outras fontes de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **03 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta Tomada de Preço bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.
 - I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
 - II – O objeto desta licitação será iniciado imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento, tendo o contratado até 05 (cinco) dias para entregar o objeto.
 - III – prestar o fornecimento objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Tomada de Preço nº 006/2021;
 - IV – substituir, às suas expensas em até 02 (dois) dias, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
 - V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

8.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

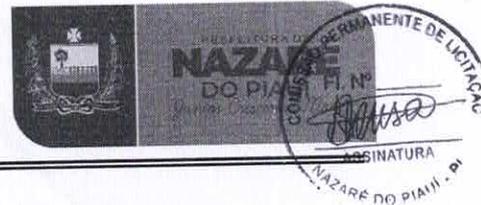
8.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



- 8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 8.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Fica designado a servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF 008.236.083-95 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TP Nº 006/2021 processo nº 055/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
- 13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



Nazaré do Piauí-PI, 03 de maio de 2021.



[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí
CONTRATANTE

Francisco de Sousa Araújo
FRANCISCO DE SOUSA ARAÚJO-ME
C.N.P.J. 05.794.585/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS.

- 1º) *José Gervão Araújo* RG/CPF *065.207.313-11* ✓
2º) *Diana Jéssica Serapões* RG/CPF *054.994.823-65*